



RESOLUÇÃO Nº 014-L
De 30 de setembro de 2019.

(Projeto de Resolução nº 019-L, de 12/09/2019, de autoria da Mesa Diretora)

Dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos de comunicação da Câmara da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas de governança e de gestão a serem observadas pelos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, respeitados os valores, as diretrizes e as linhas de atuação desta Casa.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

I. Rede social digital: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço baseado na internet, fornecido, normatizado e controlado por terceiros, que permite a produção, o compartilhamento e a discussão de informações para uma ampla audiência de pessoas e organizações, conectadas por vários tipos de relações, com potencial para colaboração, interação e engajamento;

II. Conta institucional: cadastro de órgão da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque como usuário em redes sociais digitais para o alcance de objetivos e público-alvo específicos;

III. Canal de domínio próprio: plataforma, ferramenta, tecnologia ou serviço presencial ou remoto, fornecido, normatizado e controlado por esta Casa, que visa à aproximação da sociedade com a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, por mecanismos de relacionamento, participação ou interação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

IV. Publicação: inserção, nas redes sociais digitais, de textos, vídeos, imagens, arquivos de áudio ou *links*;

V. Reação: ato de comentar, compartilhar, responder, avaliar ou seguir contas, publicações ou comentários nas redes sociais digitais;

VI. Monitoramento: coleta, classificação, categorização e análise de comportamentos *online* para identificar e analisar características, reações e sentimentos dos públicos-alvo e produzir relatórios que balizem as decisões dos gestores.

Art. 3º São princípios fundamentais na presença dos órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, sem prejuízo do disposto no art. 1º desta Resolução:

- I.** Dignidade da pessoa humana;
- II.** Legalidade;
- III.** Impessoalidade;
- IV.** Interesse público;
- V.** Transparência;
- VI.** Defesa da democracia;
- VII.** Pluralismo;
- VIII.** Isenção;
- IX.** Apartidarismo;
- X.** Acessibilidade;
- XI.** Interação com o cidadão.

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, a atuação institucional desta Casa nas redes sociais digitais deve observar o estabelecido na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 4º As contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais têm por objetivo:

I. Fortalecer a imagem institucional desta Casa, enfatizando a importância do Poder Legislativo para a democracia;

II. Aproximar a Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque da sociedade;

III. Incentivar a participação da sociedade durante o processo legislativo, direcionando os cidadãos aos canais de domínio próprio desta Casa;

IV. Informar a sociedade sobre a tramitação e a aprovação de propostas legislativas;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

V. Explicar o processo democrático e o funcionamento da instituição;

VI. Orientar os cidadãos sobre seus direitos e deveres;

VII. Divulgar o acervo histórico e cultural da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, bem como eventos institucionais.

Art. 5º Todas as contas desta Casa em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se correlacionem à Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 6º É vedada a utilização das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais para:

I. Desenvolver ações de assessoria de imprensa ou de divulgação individual da atividade de parlamentar;

II. Exprimir opinião favorável ou contrária acerca de qualquer proposta legislativa;

III. Expressar opinião pessoal ou partidária por meio de publicações ou reações;

IV. Apresentar apenas a visão do mandatário do órgão;

V. Compartilhar publicações oriundas de empresas privadas, imprensa comercial ou organizações não governamentais (ONGs), exceto quando houver parceria formal dessas entidades com esta Casa, ressaltando-se nesse caso o conteúdo estritamente institucional da publicação;

VI. Aceitar pagamento ou vantagem para fazer publicação ou reação.

VII. Publicação de conteúdo de caráter político-partidário, eleitoral e religioso, a promoção pessoal de autoridade ou servidor público e a veiculação de propaganda com objetivo comercial.

CAPÍTULO II **DAS CONTAS INSTITUCIONAIS EM REDES SOCIAIS DIGITAIS**

Art. 7º O Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque designará servidor responsável pela governança das contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, podendo editar normas complementares a esta Resolução.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 8º A solicitação para a criação de contas institucionais que serão autorizadas a utilizar o nome, a logomarca e a URL da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque deve ser encaminhada ao Presidente desta Casa.

Art. 9º Os órgãos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque poderão manter contas de serviços específicos nas redes sociais digitais, desde que atendam aos seguintes critérios, concomitantemente:

I. Destinar-se ao atendimento direto do público externo;

II. Publicar conteúdo próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque, com frequência suficiente para alimentar a conta em longo prazo;

III. Atender a linha editorial própria, se criadas pelas unidades administrativas

IV. Não caracterizar concorrência com os objetivos, a linha editorial e o público-alvo de contas já existentes;

Art. 10. A solicitação de criação de nova conta em Redes Sociais Digitais deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. Objetivos almejados pela unidade administrativa com o uso da conta;

II. Indicação do servidor efetivo responsável pela conta;

III. Indicação de e-mail institucional ao qual a criação da conta estará vinculada, sendo vedado o uso de e-mail pessoal, ainda que de domínio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 11. Todas as contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais deverão conter elementos visuais mínimos de padronização e de identidade que se relacionem à Casa.

Art. 12. As mensurações de uso e de resultados das contas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais serão objeto de análises permanentes, realizadas em períodos semestrais e registradas em relatórios.

Art. 13. Todo o conteúdo postado nas redes sociais digitais institucionais deve obedecer às normas de direito de uso de imagem, de propriedade intelectual e as demais normas aplicáveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art.14. O disposto nesta Resolução não se aplica a contas em redes sociais digitais de lideranças partidárias, parlamentares e outras contas não oficiais mantidas por servidores da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque.

Art. 15. Compete ao servidor responsável pelas contas de Redes Sociais Digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque:

I. Realizar a interlocução com as demais unidades administrativas da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e órgãos externos acerca de contas institucionais, inclusive os terceiros provedores de plataformas, ferramentas, tecnologias e serviços de redes sociais digitais;

II. Elaborar estratégias corporativas para uso de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque e coordenar as ações entre as contas institucionais, de modo a alinhar seus objetivos e conteúdo;

III. Definir os métodos de interação e integração entre as contas nas redes sociais digitais e os diferentes canais de atendimento e participação de domínio próprio da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque;

IV. Diagnosticar riscos provenientes da presença da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais, bem como promover ações para tratá-los;

V. Instruir e orientar sobre o cumprimento das normas relacionadas às contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque nas redes sociais digitais estabelecidas nesta Resolução;

VI. Sugerir normas e ações para melhoria contínua da gestão das contas institucionais de redes sociais digitais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque

VII. Sugerir ajustes ou realinhamentos editoriais e visuais em contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais para adequação às normas e padrões vigentes aplicáveis;

VIII. Encerrar contas institucionais da Câmara de Vereadores da Estância Turística de São Roque em redes sociais digitais que não atendam ao disposto nesta Resolução;

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
(MAURINHO GÓES)
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo